



I. BREVE DE LEGISLAÇÃO NACIONAL

AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 254/2009 aprovou o novo Código Florestal, revogando quase 50 diplomas que anteriormente regulavam esta matéria. O Código Florestal enquadra as orientações de política florestal e abrange as normas referentes ao planeamento, ao ordenamento e gestão florestal, determinando a protecção do património silvícola, a valorização dos recursos florestais e o regime aplicável às contra-ordenações florestais. Este diploma foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 88/2009, de 23 de Novembro.

O Código Florestal entraria em vigor 90 dias após a sua publicação; contudo, a Lei n.º 116/2209, de 23 de Dezembro prorrogou o prazo de entrada em vigor do diploma por 360 dias. Por outro lado, carecendo várias normas de regulamentação, continuam a ser aplicáveis os normativos anteriores até à sua publicação. Aos processos administrativos iniciados antes da entrada em vigor do Código Florestal aplica-se a lei vigente à data do início do processo.

Decreto-Lei n.º 267/2009, de 27 de Setembro

A gestão de óleos alimentares usados, até agora regulada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2009, passa a ser regulada por este diploma, quando os óleos são produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria, restauração e doméstico. O seu regime material aproxima-se, na sua essência, do Regime Geral da Gestão de Resíduos, seguindo os princípios da auto-suficiência, prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão de resíduos, entre outros, sendo que só os operadores com produção de óleos superior a 1100 litros por dia não são da responsabilidade dos municípios. Este regime entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 2009

Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro

Este Decreto-Lei aprovou o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, e revogando o Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho, que regulava esta matéria. O seu âmbito de aplicação está limitado à utilização, em solos agrícolas, de lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais domésticas ou urbanas, de actividades agro-pecuárias e fossas sépticas ou outras de composição similar. Salvo algumas excepções, este Decreto-Lei entrou em vigor no dia 3 de Outubro de 2009. Contudo, as licenças emitidas ao abrigo do regime anterior mantêm-se em vigor até à data da sua caducidade.

Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de Novembro

Este diploma transpõe a Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos

serviços energéticos. O Decreto-Lei estabelece os objectivos de poupança de energia e estabelece os instrumentos para incrementar a relação custo-eficácia da melhoria da eficiência na utilização final de energia. Este Decreto-Lei entrou em vigor em 4 de Novembro 2009.

Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro

Na sequência do da Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, este Decreto-Lei altera a denominação do Instituto Regulador da Águas e Resíduos, I.P., para Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., e procede à sua reestruturação. Este Decreto-Lei entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 2009 e revogou o Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, que aprovou o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, I.P.

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de Outubro

Este Decreto Legislativo Regional estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro. Os Decretos-Lei n.os 78/2006, 19/2006 e 80/2006, de 4 de Abril, que transpuseram a mesma Directiva para o ordenamento jurídico nacional, apenas são aplicáveis na Região Autónoma dos Açores nas matérias não reguladas neste Decreto Legislativo Regional, que entrou em vigor a 14 de Outubro de 2009. Contudo, a obrigação de certificação energética dos edifícios novos entra em vigor a 1 de Janeiro de 2010 e dos edifícios existentes a 1 de Julho de 2010.

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de Setembro

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprovou o Regime de Exercício da Actividade Industrial, este Decreto Legislativo Regional visa adaptar este regime às especificidades da Região Autónoma da Madeira. Este regime entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Portaria n.º 1112/2009, de 28 de Setembro

Esta Portaria cria a Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna, criando estruturas para recepção, tratamento, recuperação e posterior devolução ao meio natural de espécimes selvagens de fauna indígena ou naturalizada.

Portaria n.º 1181/2009, de 7 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, que aprovou o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, previu a possibilidade de reconhecimento de áreas protegidas privadas. Esta Portaria estabelece o processo de candidatura e reconhecimento de áreas protegidas privadas e entrou em vigor 8 de Outubro de 2009.

Portaria n.º 1115/2009, de 29 de Setembro

A Portaria n.º 1115/2009 regulamenta a Lei da Água (Lei n.º 5/2005, de 29 de Dezembro). Entrou em vigor no dia 30 de Setembro de 2009 e aprovou o Regulamento de Avaliação e Monitorização do Estado Quantitativo das Massas de Água Subterrâneas.

Portaria n.º 1284/2009, de 19 de Outubro

A Portaria n.º 1284/2009 regulamenta a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, estabelecendo o conteúdo dos planos de gestão de bacia hidrográfica. A Portaria entrou em vigor a 20 de Outubro de 2009.

PATRIMÓNIO CULTURAL

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro

De acordo com a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que aprovou as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, este Decreto-Lei procedeu à regulamentação do procedimento de classificação de bens imóveis de interesse cultural, bem como do regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda. Este Decreto-Lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2010, aplicando-se aos procedimentos em curso de classificação de bens imóveis em que ainda não tenha sido realizada a audiência prévia dos interessados.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro

Este Decreto-Lei procede à introdução de várias alterações aos Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Visa adaptar os procedimentos administrativos nas instituições científicas e nas instituições de ensino superior. O novo regime só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após 7 de Outubro de 2009.

OUTROS

Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de Setembro

Este diploma introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, que estabeleceu o regime do licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico. Entrou em vigor no dia 3 de Outubro de 2009.

Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de Outubro, regula o procedimento de consulta formal de entidades - públicas e privadas - pelo Governo, no âmbito da fase de elaboração e instrução dos actos e diplomas sujeitos a aprovação do Conselho de Ministros ou membros do Governo, distinguindo as modalidades de consulta directa e de consulta pública. Este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 185/94, de 5 de Julho e entrou em vigor em 7 de Outubro de 2009.

Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro

Tendo como objectivo tornar mais céleres e eficazes alguns procedimentos administrativos relacionados com o aproveitamento hidroeléctrico de vários rios, este Decreto-Lei adequa o regime geral das expropriações, estabelecendo um regime especial aplicável às expropriações necessárias à concretização do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico, e ainda de outros aproveitamentos. Em tudo o que não estiver previsto, será aplicável o Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro. Este regime entrou em vigor a 22 de Outubro de 2009.

Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro

Este diploma estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, aplicando-se aos serviços da administração autárquica dos municípios e das freguesias. As câmaras municipais e as juntas de freguesia devem promover a revisão dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010; este regime é aplicável também aos serviços das autarquias locais das Regiões Autónomas, sem prejuízo de diploma posterior regional. Este regime entrou em vigor a 29 de Outubro de 2009.

Portaria n.º 1120/2009, de 30 de Setembro

Através desta Portaria, diversos serviços centrais, pessoas colectivas públicas e entidades no âmbito do Ministério da Justiça ficam vinculados à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa para litígios com determinado objecto e valor igual ou inferior a 150 milhões de euros.

II. BREVE DE LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009

Através deste Regulamento foram aprovadas as regras relativas à produção, importação, exportação, colocação no mercado, utilização, recuperação, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono, à comunicação de informações sobre estas substâncias e à importação, exportação, colocação no mercado e utilização de produtos e equipamentos que as contenham ou delas dependam. Esta legislação entra em vigor a 20 de Novembro de 2009 e revoga, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, o Regulamento (CE) n.º 2037/2000.

Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009

Estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da actividade de transportador rodoviário e que revoga a Directiva n.º 96/26/CE do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009

Estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias.

Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009

Estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006.

Decisão n.º 922/2009/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009

Esta Decisão aprova um programa relativo a solução de interoperabilidade para as administrações públicas europeias, incluindo as administrações públicas locais e regionais e as instituições e organismos comunitários, destinado a fornecer soluções comuns e partilhadas que facilitem a interoperabilidade, no período 2010-2015. Visa aumentar a capacidade de interacção entre as administrações públicas no espaço da União Europeia, independentemente do seu nível, com vista à consecução de

objectivos comuns com benefícios mútuos, com partilha de informação e conhecimentos no âmbito de procedimentos administrativos. A Decisão entra em vigor 23 de Outubro de 2009, sendo aplicável de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2015.

III. BREVES DE JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão de 7 de Outubro de 2009 do Supremo Tribunal Administrativo Processo n.º 0884/09

A questão essencial que se colocava neste caso era a do âmbito de aplicação da intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias, prevista no artigo 131.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O Tribunal começou por sublinhar que para que seja deferido o pedido de intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias, é necessário que a célebre emissão da intimação seja indispensável para assegurar o exercício dos direitos, liberdades ou garantias em causa por não ser possível o decretamento de uma providência cautelar. O meio preferencial de tutela judicial é a acção administrativa especial ou comum, acompanhada da instrumental providência cautelar adequada para assegurar a utilidade da sentença que vier a ser proferida no âmbito dessa acção.

Assim sendo, só nesses casos em que se constate que a utilização da via normal não é possível ou suficiente para assegurar o exercício em tempo útil desse direito, liberdade ou garantia, podem ser deferidas intimações. No caso concreto, o Tribunal entendeu que a propositura de uma acção administrativa especial de condenação à prática de acto devido, complementada com uma providência cautelar, era suficiente para assegurar a adequada tutela jurisdicional da pretensão.

Acórdão de 9 de Dezembro de 2009 do Supremo Tribunal Administrativo Processo n.º 01139/09

Neste processo, o Supremo Tribunal Administrativo interpretou as normas constantes do artigo 150.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, para determinar os casos em que é admitido recurso excepcional de revista de decisões dos Tribunais Centrais Administrativos.

Assim, o Tribunal decidiu que a *ratio* da limitação de recursos para o Supremo Tribunal Administrativo visava facilitar a sua intervenção naquelas situações em que a questão a discutir impõe a admissão de recurso pela sua relevância jurídica ou social, ou em que é necessária a intervenção do Supremo Tribunal Administrativo para uma melhor interpretação do Direito.

O Tribunal concluiu que não deveria ser admitido recurso de revista nos termos do artigo 150.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos quando a questão não é de grande complexidade ou muito controvertida, quando não estão em causa questões de particular relevância social ou quando não há evidência de erro grosseiro do Tribunal *a quo*.

No caso concreto, o Supremo Tribunal Administrativo entendeu que não estavam reunidos os pressupostos do artigo 150.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos nem estava preenchida a *ratio* das normas aí contidas, pelo que não admitiu o recurso de revista.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.



I. NATIONAL LEGISLATION – HIGHLIGHTS

ENVIRONMENT, LAND USE PLANNING AND ENERGY

Decree-Law No 254/2009 of 24 September

Decree-Law No 254/2009 adopted the new *Código Florestal* (Forestry Code), repealing almost 50 pieces of legislation that previously governed this matter. The *Código Florestal* establishes the framework for forestry policy guidelines and includes provisions relating to planning, to forestry planning and management, determining the safeguarding of forestry assets, the development of forestry resources and the legal framework applicable to forestry misdemeanours. This Decree-Law was the subject of Rectification Statement No 88/2009 of 23 November.

The *Código Florestal* should come into force 90 days after publication; however, Law No 116/2209 of 23 December extended this 90-day period to 360 days. On the other hand, since a number of provisions still need regulating, the previous rules shall continue to be in force until publication thereof. Administrative proceedings commenced before the coming into force of the *Código Florestal* shall be governed by the legislation in force on the date those proceedings were commenced.

Decree-Law No 267/2009 of 27 September

The management of used cooking oil, until now was regulated by the *Regime Geral da Gestão de Resíduos* (General legal framework of waste management) adopted by Decree-Law No 276/2009. Decree Law No 267/2009 shall from now on regulate waste management in the case of oil produced by the industrial, hotel, catering and domestic sector. The legal framework established by this Decree-Law is essentially similar to the *Regime Geral da Gestão de Resíduos* and follows the principles of self-sufficiency, prevention and reduction, hierarchy of waste management operations, among others; only operators with an oil output of more than 1100 litres/day fall outside the responsibility of city councils. This legal framework came into force on 1 November 2009

Decree-Law No 276/2009 of 2 October

This Decree-Law adopted the legal framework of the use of sewage sludge in agricultural soil, transposing Council Directive 86/278/EEC of 12 June and repealing Decree-Law No 118/2006 of 21 June, which governed this matter. Its scope is limited to the use in agricultural soil, of sludge from sewage plants for the treatment of domestic or urban waste and agriculture and cattle waters and from septic tanks or other similar installations. With a few exceptions, this Decree-Law came into force on 3 October 2009. However, the permits issued under the previous legal framework shall continue to be in force until their expiry date.

Decree-Law No 319/2009 of 3 November

This Decree-Law transposes Directive 2006/32/EC of the European Parliament and of the Council of 5 April on energy end-use efficiency and energy services. It establishes

energy saving objectives and the instruments to enhance the cost-effective improvement of energy end-use efficiency. This Decree-Law came into force on 4 November 2009.

Decree-Law No 277/2009 of 2 October

Following the *Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional* (Organic law of the Ministry of Environment, Land Use Planning and Regional Development) adopted by Decree-Law No 207/2006 of 27 October, this Decree-Law changes the name of *Instituto Regulador das Águas e Resíduos, I.P.*, to *Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P.* and restructures the said body. The Decree-Law came into force on 1 November 2009 and repealed Decree-Law No 362/98 of 18 November, which adopted the *Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, I.P.*

Decreto Legislativo Regional (Regional Regulation Decree) No 16/2009/A of 13 October

This *Decreto Legislativo Regional* sets out rules on the energy performance of buildings and on internal air quality, transposing into the law of the Autonomous Region of Azores Directive 2002/91/EC of the European Parliament and of the Council of 16 December. Decree-Law No 78/2006, 19/2006 and 80/2006 of 4 April, that transposed the same Directive into Portuguese law are only applicable in the Autonomous Region of Azores with respect to the matters not governed by this *Decreto Legislativo Regional*, which came into force on 14 October 2009. However, the certification regime will only be applicable on the 1 January 2010 for new buildings and on the 1 July 2010 for existing buildings.

Decreto Legislativo Regional (Regional Regulation Decree) No 28/2009/M of 25 September

Following the publication of Decree-Law No 209/2008 of 29 October, which adopted the *Regime de Exercício da Actividade Industrial* (Legal framework of industrial activity), this *Decreto Legislativo Regional* aims to adapt this legal framework to the special characteristics of the Autonomous Regions of Madeira. This legal framework comes into force 30 days after publication.

Portaria (Ministerial Order) No 1112/2009 of 28 September

This *Portaria* creates the *Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna* (National networks of fauna recovery centres), establishing facilities for the reception, treatment, recovery and subsequent return to the natural environment of wild specimens of indigenous or naturalised fauna.

Portaria (Ministerial Order) No 1181/2009 of 7 October

Decree-Law No 142/2008 of 24 July, which adopted the *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* (Legal framework of the conservation of nature and biodiversity), provided for the possibility to recognise private protected areas. This *Portaria* sets out the procedure for application and recognition of private protected areas and came into force on 8 October 2009.

Portaria (Ministerial Order) No 1115/2009 of 29 September

Portaria (Ministerial Order) No 1115/2009 regulates the Water Law (Law No 5/2005 of 29 December). This law came into force on 30 September 2009 and adopted the *Regulamento de Avaliação e Monitorização do Estado Quantitativo das Massas de Água*

Subterrâneas (Regulation of the evaluation and monitoring of groundwater quantitative status).

Portaria No 1284/2009 of 19 October

Portaria (Ministerial Order) No 1284/2009 regulates the Water Law, adopted by Law No 58/2005 of 29 December, setting out the content of hydrographical basin's management plans. This *Portaria* came into force on 20 October 2009.

CULTURAL HERITAGE

Decree-Law No 309/2009 of 23 October

In accordance with Law No 107/2001 of 8 September, which adopted the bases of the policy and legal framework for the protection and development of the cultural heritage, this Decree-Law now regulates the procedure of classification of cultural properties as well as the legal framework of protection areas and of the *plano de pormenor de salvaguarda* (safeguard territory plan). This Decree-Law comes into force on 1 January 2010 and it is applicable to pending procedures of classification of properties if the prior hearing of the parties has not yet taken place.

PUBLIC PROCUREMENT

Decree-Law No 278/2009 of 2 October

This Decree-Law makes a number of amendments to the Public Procurement Code, adopted by Decree-Law No 18/2008 of 29 January. The purpose of this Decree-Law is to adapt administrative procedures in scientific and higher education institutions. The new legal framework only applies to the procedure of formation of public contracts commenced after 7 October 2009.

OTHERS

Decree-Law No 264/2009 of 28 September

This Decree-Law makes a number of amendments to Decree-Law No 151-A/2000 of 20 July, which set out the legal framework applicable to the licensing of radio networks and stations and to the supervision of the installation of those stations and of the use of the radio spectrum. This Decree-Law came into force on 3 October 2009.

Decree-Law No 274/2009 of 2 October

Decree-Law No 274/2009 of 2 October regulates the procedure of formal consultation by the Government of public and private bodies, as part of the proceedings of drawing up and completion of acts and legislation subject to approval by the Council of Ministers or members of the Government, establishing a distinction between direct consultation and public consultation. This legislation repealed Decree-Law No 185/94 of 5 July and came into force on 7 October 2009.

Decree-Law No 301/2009 of 21 October

In order to make certain administrative procedures faster and more effective, in particular those related to the use of water resources from several rivers, this Decree-Law adapts the legal framework of expropriations for the implementation of the *Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico* (National Programme for Dams of High Hydroelectric Potential) and other hydroelectric developments. The Code of Expropriations, adopted by Law No 168/99 of 18

September will apply to all matters not governed by this Decree-Law. This legal regime came into force on 22 October 2009.

Decree-Law No 305/2009 of 23 October

This legislation sets out the legal framework of the organisation of local authorities services and applies to the administration services of town councils and civil parishes. These administrative entities shall reorganise their services on or before 31 December 2010; this legal framework is also applicable to the services of the local authorities of the Autonomous Regions, without prejudice to the subsequent enactment of regional legislation. This legal framework came into force on 29 October 2009.

Portaria (Ministerial Order) No 1120/2009 of 30 September

With this *Portaria*, a number of central services, legal persons governed by public law and bodies that form part of the Ministry of Justice are subject to the jurisdiction of the *Centro de Arbitragem Administrativa* (Administrative Arbitration Centre) for disputes having a certain subject matter and a value of 150 million Euros or less.

II. COMMUNITY LEGISLATION - HIGHLIGHTS

Regulation (EC) No 1005/2009 of the European Parliament and of the Council of 16 September 2009

This Regulation lays down then regime on the production, import, export, placing on the market, use, recovery, recycling, reclamation and destruction of substances that deplete the ozone layer, on the reporting of information related to those substances and on the import, export, placing on the market and use of products and equipment containing or relying on those substances. This Regulation comes into force on 20 November 2009 and repeals Regulation (EC) No 2037/2000, effective from 1 January 2010.

Regulation (EC) No 1071/2009 of the European Parliament and of the Council of 21 October 2009

Establishing common rules concerning the conditions to be complied with to pursue the occupation of road transport operator and repealing Council Directive No 96/26/EC.

Regulation (EC) No 1072/2009 of the European Parliament and of the Council of 21 October 2009

On common rules for access to international road haulage market.

Regulation (CE) No 1073/2009 of the European Parliament and of the Council of 21 October 2009

On common rules for access to the international market for coach and bus services and amending Regulation (EC) No 561/2006.

Decision No 922/2009/CE of the European Parliament and of the Council of 16 September 2009

This Decision establishes a programme on interoperability solutions for European public administrations, including local and regional administrations and Community institutions and bodies, providing common and shared solutions facilitating interoperability, in the 2010-2015 period. This Decision aims to increase the ability of

European public administrations to interact, irrespective of their level, towards mutual benefits and agreed common goals, involving the sharing of information and knowledge through the business processes they support. The Decision comes into force on 23 October 2009 and is applicable from 1 January 2010 to 31 December 2015.

III. NATIONAL CASE-LAW - HIGHLIGHTS

Judgment of 7 October 2009 of the Supreme Administrative Court Case No 0884/09

The core question in this case was the scope of application of a formal request to protect rights, freedoms and guarantees, provided for in Article 131 of the Code of Procedural Law in Administrative Courts.

The court began by emphasizing that for the application for a formal request to protect rights, freedoms and guarantees to be accepted it is necessary that the prompt issue of the formal request be indispensable to guarantee the exercise of the rights, freedoms and guarantees in question due to the fact that no interim measure can be granted. The preferable mean of judicial protection is the special or common administrative action, coupled with the interim measure that is adequate to ensure the effectiveness of the judgment delivered in connection with that action.

Thus, formal requests may be accepted only where the normal methods are not possible or are not sufficient to guarantee that those rights, freedoms or guarantees may be exercised in time. In the case in question, the court held that bringing a special administrative action, coupled with an interim measure was enough to guarantee the right to effective judicial remedy.

Judgment of 9 December 2009 of the Supreme Administrative Court Case No 01139/09

In this case, the Supreme Administrative Court interpreted the rules set out in Article 150 of the Code of Procedural Law in Administrative Courts to determine the cases in which it is possible to lodge a *recurso excepcional de revista* (exceptional review appeal) against decisions of *Tribunais Centrais Administrativos* (Central Administrative Courts).

The court decided that the rationale for the limitation of the number of appeals to the Supreme Administrative Court was to facilitate its intervention in those situations in which the question under consideration has a special legal or social relevance, or in which the intervention of the Supreme Administrative Court is necessary for a better interpretation of the law.

The court concluded that no *recurso de revista* should be admissible in accordance with Article 150 of the Code of Procedural Law in Administrative Courts where the question is not exceedingly complex or controversial, where no particularly relevant questions are at stake or where there is no evidence of any gross mistake made by the court *a quo*.

In the case in question, the Supreme Administrative Court held that the requirements of Article 150 of the Code of Procedural Law in Administrative Courts were not fulfilled nor was the rationale set out in the rules arising from that Article and therefore dismissed the *recurso de revista*.

Contact

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
